



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 4.641, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a permuta de imóvel do Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar parte de imóvel do Patrimônio Público Municipal, qual seja, futuro lote nº 08, com área de 1.035,91 m² (um mil e trinta e cinco metros quadrados) a ser desmembrada de um lote de terreno nº 07 da quadra E, do Loteamento Village das Palmeiras, com área total de 2.872,05m² (dois mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), matriculado no Serviço Registral Imobiliário de Três Pontas, sob o nº 32.617, do Livro 02, em troca de 227,60 m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados) a serem desmembrados de um lote de terreno com área total de 1.224,00 m² (um mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados), com frente para a Rua Boa Esperança nº 116, matriculado no Serviço Registral Imobiliário de Três Pontas, sob o nº 9.088, do Livro 02, de propriedade de Zulmira de Carvalho Vinhas Tiso.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valores dos imóveis descritos nos incisos do *caput* deste artigo, objeto da permuta referida nesta Lei, constam nos memoriais descritivos e laudos de avaliação anexos que a integram.

Art. 2º A permuta não importará em ônus para o Município em razão da diferença de avaliação dos bens permutados.

Art. 3º Ficam isentos de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis-ITBI e demais Taxas municipais os imóveis objeto da permuta referida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas correspondentes aos desmembramentos e à lavratura das escrituras e seus respectivos registros dos imóveis objetos da presente Lei, correrão por conta dos permutantes em relação a cada imóvel a ser recebido.

Art. 5º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura pública de permuta.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria de orçamento vigente no presente exercício.

Art. 7º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", c/c art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 14 de julho de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

ERIKA MESQUITA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO